



MUNICÍPIO DE PAINEIRAS

Departamento de Pessoal

Praça Terezinha de Vargas Mendonça, nº 288, Centro, Paineiras, MG, CEP: 35.622-000
CNPJ: 18.296.673/0001-04
Tel.: (37) 3545-1052 – E-mail: administracao@paineiras.mg.gov.br

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR – EM Nº ⁰⁴~~03~~/2025

DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 020/2022 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PAINEIRAS-MG,

Faço Saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - O Município de Paineiras, Estado de Minas Gerais, por seu Poder Executivo, promove a alteração do valor do plantão de enfermeiro (a), plantão de técnico (a) de enfermagem e técnico (a) de radiologia, constantes nas alíneas “b” e “c” do art. 5º da Lei Complementar Municipal nº 020, de 30 de dezembro de 2022.

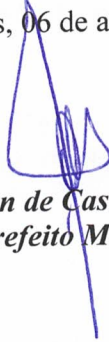
Art. 2º - Fica alterado o valor do plantão de enfermeiro (a) de 12 (doze) horas, constante na alínea “b” do art. 5º da Lei Complementar Municipal nº 020, de 30 de dezembro de 2022, passando do valor de **R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais)**, para o valor de **R\$ 200,00 (duzentos reais)**.

Art. 3º - Fica alterado o valor do plantão de técnico (a) de enfermagem e técnico (a) de radiologia de 12 (doze) horas, constante na alínea “c” do art. 5º da Lei Complementar Municipal nº 020, de 30 de dezembro de 2022, passando do valor de **R\$ 125,00 (cento e vinte e cinco reais)**, para o valor de **R\$ 160,00 (cento e sessenta reais)**.

Art. 4º - As despesas decorrentes da implementação deste Projeto de Lei Complementar serão cobertas por dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de junho de 2025.

Paineiras, 06 de agosto de 2025.


Osman de Castro Menezes
Prefeito Municipal